



CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00019

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17.02.09	proposição Medida Provisória nº 458 de 10.02.2009			
autor Antonio Feijão – PSDB-AP		nº do prontuário 582		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. (X) Aditiva	
		5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página 01 de 02	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso XII	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte inciso:

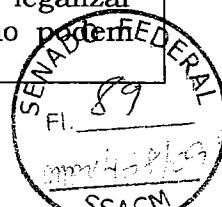
XII – exploração extrativista – atividade econômica exercida, de modo individual, familiar ou coletiva, em áreas de várzea ou de terra firme próxima ou distante da moradia, de produtos florestais madeireiros e não madeireiros;

### **JUSTIFICATIVA:**

A Constituição de 1988, legitimamente tratou diferentemente as sociedades indígenas das sociedades afrodescendentes mas esqueceu-se da “Sociedade Cabocla Amazônica”. A Carta Magna denominou os povos indígenas de sociedades tradicionais e lhes revelou o direito imemorial às terras que usam ou culturalmente pretendem usar nos próximos milênios. Aos negros, descendentes dos escravos oriundos do Continente Africano, reservou-lhe o direito às terras que atualmente ocupam e lhes garantiu a dominialidade fática. E aos Caboclos extrativistas e ribeirinhos... marginalizados pelos antropólogos, desprezados pelos sociólogos e esquecidos pelos políticos, restou-lhes apenas a grande cruzada de enfrentarem as muralhas da legalidade e de tristemente viverem num sombrio mundo da criminalidade.

Embora reconheça-se o grande esforço da MP 458 em revelar as várias ocupações econômicas para fins de regularização fundiária dominial e agrária, nota-se a grande omissão com relação aos caboclos extrativistas ribeirinhos das áreas de Várzea e de áreas de floresta de terra firme. Esse grande contingente de centenas de milhares de caboclos extrativistas amazônicos, na quase totalidade das vezes, vive no morada fixa numa ilha ou num pequeno terreno de floresta de terra firme e trabalha diariamente em áreas distantes de sua morada.

Todas essas atividades sofrem de sazonalidade natural de safra, às vezes por imposição do grande rio Amazonas ou ainda no caso da pesca através do defeso ambiental legal. O extrativismo de florestal é a única atividade que se torna universal a todas as famílias, das mais humildes aos mais estruturados economicamente. Na visão da cultura dessas comunidades tradicionais “Cabocobolas” não faz sentido eles terem tanto trabalho para legalizar ambientalmente uma atividade que eles praticam sazonalmente se não puderem legalizá-la fundiariamente.



O mesmo não ocorre para a pesca extrativista do camarão, o manejo do açaí, pecuária nas várzeas de Marajó e outros pontos da Amazônia e pesca de um modo geral. Nenhuma dessas atividades precisa de licenciamento ou o título de suas terras. Temos que constituir juntos um instrumento de legalização mais fácil, acessível e sem essa complexa rede de exigência que produz uma interminável lista de documentos e taxas, ao Caboclo Amazônico.

Ao reconhecermos a exploração extrativista como uma atividade econômica exercida, de modo individual, familiar ou coletiva, em áreas de várzea ou de terra firme próxima ou distante da moradia, de produtos florestais madeireiros e não madeireiros permitiremos que a União, através das agências regionais do Serviço de Patrimônio da União e do próprio Ibama criem mecanismo rápidos para legalizar os espaço econômico dos ribeirinhos e as atividades econômicas nelas exercidas. Vamos evitar definitivamente que esta Sociedade Tradicional Cabocla fique ainda mais tempo sendo colocada retrospectivamente na criminalidade por força de um calvário de normas e leis ambientais e fundiárias que se recusam a retratar e legalizar as suas realidades, sua cultura e suas economias extrativistas.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ANTONIO FEIJÃO  
PSDB-AP

